



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 309, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) e dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Primeiro e de Segundo Graus (CEJUSCs-JT), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 764 do [Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 \(CLT\)](#), ao estabelecer a obrigatoriedade de os dissídios individuais ou coletivos na Justiça do Trabalho serem submetidos à conciliação, sobreleva a importância da adoção de métodos de soluções consensuais como política pública judiciária;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 72, de 31 de março de 2009](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a convocação de juízes de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito dos tribunais estaduais e federais;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 174, de 30 de setembro de 2016](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 288, de 19 de março de 2021](#), do CSJT, que dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho CEJUSCs-JT, e altera a [Resolução n. 174, de 2016](#), do CSJT;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 309, de 14 de dezembro de 2023. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3871, 15 dez. 2023. Caderno Administrativo, p. 3-13. Caderno Judiciário, p. 987-994.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

CONSIDERANDO a [Resolução n. 366, de 29 de setembro de 2023](#), do CSJT, que referencia, com alteração, o [Ato CSJT.GVP.CONAPROC n. 1, de 22 de agosto de 2023](#), que regulamenta o Cadastro Nacional de Mediadores e Conciliadores da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o respeito à autonomia dos tribunais regionais do trabalho em relação ao funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC) e dos CEJUSCs-JT, com atenção às especificidades regionais para garantir sempre o avanço qualitativo de seus serviços, sem desconsiderar, contudo, o êxito das estruturas já garantidoras de seu pleno funcionamento; e

CONSIDERANDO a aprovação pelo Tribunal Pleno,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a estruturação e os procedimentos do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) e dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Primeiro e de Segundo Graus, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

CAPÍTULO II DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (NUPEMEC-JT)

Art. 2º O NUPEMEC-JT é a unidade judiciária que tem como atribuição precípua o desenvolvimento da política de tratamento adequado das disputas trabalhistas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e tem como objetivos:

I - planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e de suas metas, vedada aos magistrados e servidores conciliadores e mediadores a imposição de metas relacionadas à quantidade de acordos;

II - desenvolver mecanismos de controle dos dados estatísticos do NUPEMEC-JT e dos CEJUSCs-JT;

III - atuar na interlocução com outros tribunais, inclusive por meio de ações de cooperação judiciária;

IV - promover, incentivar e fomentar pesquisas, estudos e aprimoramento dos métodos de mediação e conciliação individuais e coletivos, bem como as práticas de gestão de conflitos;

V - instalar CEJUSCs-JT, mediante autorização do Tribunal Pleno;

VI - incentivar e promover a capacitação, o treinamento e a atualização permanente de magistrados e servidores em métodos consensuais de solução de conflitos, com foco no empoderamento das partes para a autocomposição de disputas;

VII - propor à Presidência do Tribunal a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins da política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário trabalhista.

VIII - instituir, em conjunto com a Escola Judicial, cursos de formação inicial e continuada para capacitação em técnicas de conciliação e mediação no âmbito da Justiça do Trabalho;

IX - incentivar o uso de sistemas que permitam a conciliação e mediação por meio eletrônico e informar ao Subcomitê Regional do PJe-JT os requisitos e as regras de negócio a serem observados;

X - informar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) os dados estatísticos relativos às atividades dos CEJUSCs-JT, na periodicidade requerida;

XI - informar, anualmente, ao CSJT o resultado de pesquisa de satisfação dos usuários dos CEJUSCs-JT;

XII - manter atualizada a relação de magistrados e servidores capacitados e formados em curso específico de conciliação e mediação, em conformidade com os dados fornecidos pela Escola Judicial do Tribunal e pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), bem como remeter a referida relação ao CSJT, quando requerida; e

XIII - executar as demais atribuições previstas nas resoluções vigentes relativas à política de resolução consensual de conflito.

Art. 3º O NUPEMEC-JT é composto pelos seguintes membros:

I - o 1º vice-presidente do Tribunal;

II - o magistrado do trabalho designado coordenador, caso a coordenação do NUPEMEC-JT não seja exercida pelo 1º vice-presidente, conforme as hipóteses dos §§ 1º a 4º deste artigo;

III - o coordenador do CEJUSC-JT de Segundo Grau;

IV - o(s) supervisor(es) do CEJUSC-JT de Segundo Grau;

V - o(s) coordenador(es) do(s) CEJUSC(s)-JT de Primeiro Grau;

VI - o(s) supervisor(es) do(s) CEJUSC(s)-JT de Primeiro Grau;

VII - o diretor do Foro Trabalhista de Belo Horizonte;

VIII - 1 (um) magistrado membro do Conselho Consultivo da Escola Judicial;

IX - 1 (um) servidor conciliador de cada CEJUSC-JT;

X - o(s) chefe(s) de divisão do(s) CEJUSC(s)-JT de Primeiro Grau e do CEJUSC-JT de Segundo Grau;

XI - o secretário de Dissídios Coletivos e Individuais;

XII - o chefe de gabinete do NUPEMEC-JT; e

~~XIII - o chefe da Divisão de Estatística e Análise de Dados.~~ [\(Revogado pela Resolução TRT3/GP 375/2025\)](#)

§ 1º A coordenação do NUPEMEC-JT será exercida preferencialmente pelo 1º vice-presidente, que poderá delegá-la a outro desembargador do Tribunal.

§ 2º Na hipótese de delegação prevista no § 1º deste artigo, o desembargador indicado desempenhará a coordenação sem prejuízo de suas demais funções judicantes ou administrativas.

§ 3º Para o exercício da coordenação do NUPEMEC-JT, serão observados os seguintes requisitos:

I - formação em curso de capacitação em métodos consensuais de solução de disputas realizado ou validado pela ENAMAT ou por Escola Judicial vinculada a um dos tribunais regionais do trabalho;

II - cumprimento de carga horária mínima de formação continuada de 30 (trinta) horas nos 2 (dois) semestres anteriores; e

III - ausência de punição disciplinar nos últimos 2 (dois) anos.

§ 4º Não havendo desembargador do trabalho interessado e habilitado para o exercício da função de coordenador do NUPEMEC-JT, será designado juiz titular de vara do trabalho que cumpra os requisitos previstos no § 3º deste artigo, mediante indicação do 1º vice-presidente e aprovação do Órgão Especial.

CAPÍTULO III

DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCs-JT)

Seção I

Das Normas Gerais

Art. 4º Os CEJUSCs-JT são considerados unidades judiciárias autônomas e estão vinculados e hierarquicamente subordinados ao NUPEMEC-JT, ao qual cabe a coordenação geral.

Art. 5º Ficam mantidos os CEJUSCs-JT de primeiro e segundo graus existentes, com sede em Belo Horizonte.

Art. 6º O CEJUSC-JT de Primeiro Grau terá atuação itinerante, com competência para atuar nos processos submetidos à jurisdição das demais unidades judiciárias de primeiro grau, preferencialmente de modo telepresencial/virtual para aquelas sediadas em circunscrição distinta de sua sede, até que outro(s) CEJUSC(s)-JT seja(m) criado(s) e absorva(m) suas respectivas competências.

Art. 7º Poderão ser criados CEJUSCs-JT de primeiro grau apenas nas localidades em que exista mais de uma vara do trabalho, bem como poderá haver a atuação respectiva de CEJUSCs-JT virtuais, para prestação de jurisdição por meios telemáticos para a prática de atos voltados à mediação e à conciliação.

§ 1º A proposta de instalação de novos CEJUSCs-JT será encaminhada pelo NUPEMEC-JT à Presidência do Tribunal, que, após juízo de conveniência, a submeterá à deliberação do Tribunal Pleno.

§ 2º A ausência de CEJUSCs-JT em determinada circunscrição ou a atuação destes de forma itinerante e/ou virtual não afasta a responsabilidade de cada juízo em adotar ações no âmbito de sua jurisdição para o tratamento adequado das disputas trabalhistas, por meio da autocomposição, inclusive a participação nas semanas nacionais e regionais da conciliação, com pautas de audiências conciliatórias.

Art. 8º O formato telepresencial/virtual de funcionamento e atuação nos CEJUSCs-JT, destinado a ampliar o acesso à justiça e a celeridade processual, não

obsta a realização de atos presenciais que sejam importantes para otimizar a mediação e conciliação do litígio.

Art. 9º Os CEJUSCs-JT poderão atuar em cooperação entre si, com as varas do trabalho ou outras unidades judiciárias, visando à solução adequada de disputas.

§ 1º Como eficaz mecanismo de solução de conflitos, os CEJUSCs-JT de Primeiro e Segundo Graus deverão promover a cooperação técnica ou judiciária pré-processual e endoprocessual, inter-regional ou intrarregional, inclusive com CEJUSCs de outros ramos do Poder Judiciário e outras instituições.

§ 2º No caso de cooperação inter-regional ou com outros ramos do Poder Judiciário, o NUPEMEC-JT poderá solicitar auxílio do Núcleo de Cooperação Judiciária (NCP).

Art. 10. O(s) CEJUSC(s)-JT de Primeiro Grau está(ão) sujeito(s) à atuação correcional da Corregedoria deste Tribunal, observando-se, quanto ao CEJUSC-JT de Segundo Grau, as Resoluções vigentes do CSJT.

Art. 11. Os acordos realizados nos CEJUSCs-JT constarão do relatório de produtividade do magistrado que os homologar, sem prejuízo do registro da produtividade das Varas e das Turmas remetentes, observados os parâmetros fixados pelo CSJT, pelo Conselho Nacional da Justiça (CNJ) e por atos emanados da CGJT.

~~Parágrafo único. Para fins de movimentação, lançamentos e gestão dos processos em que houver homologação de acordo nos CEJUSCs-JT, é necessária a realização de audiência, sendo obrigatória a utilização do sistema AUD4 ou qualquer outra versão que venha substituí-lo, para elaboração e lançamento do termo de audiência.~~ [\(Revogado pela Resolução TRT3/GP 387/2025\)](#)

Seção II

Das Competências

Art. 12. Compete ao CEJUSC-JT de Segundo Grau praticar e desenvolver os métodos consensuais de solução de conflitos, incluindo a mediação e conciliação:

I - nos processos submetidos à jurisdição de segundo grau que tramitam neste Tribunal;

II - nos processos de competência originária no segundo grau;

III - nos processos pendentes de julgamento perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), observando-se as normas vigentes do CSJT e da CGJT;

IV - nos dissídios coletivos e reclamações pré-processuais, mediante delegação do 1º vice-presidente; e

V - nos processos que tramitam no primeiro grau, mediante cooperação judiciária.

Art. 13. Compete ao CEJUSC-JT de Primeiro Grau praticar e desenvolver os métodos consensuais de solução de conflitos, incluindo a mediação e conciliação:

I - nos processos que tramitam nas varas do trabalho da Capital e da região metropolitana, inclusive para execuções provisórias ou cumprimentos provisórios de sentença;

II - nos processos que tramitam nas varas do trabalho do Interior, em caráter itinerante e em juízos digitais, inclusive execuções provisórias ou cumprimentos provisórios de sentença, observados os termos de cooperação judiciária respectivos;

III - nas audiências dos processos de homologação de acordos extrajudiciais (HTE) encaminhados pelas varas do trabalho do Interior que aderirem ao CEJUSC-JT itinerante e pelas varas do trabalho da Capital e da região metropolitana;

IV - em processos que tramitam em outras instâncias, mediante cooperação judiciária; e

V - em procedimento de mediação pré-processual nos dissídios individuais, observados os parâmetros definidos pelo CSJT, pelo CNJ e por atos emanados da CGJT.

Art. 14. É competência comum do CEJUSC-JT de Primeiro Grau e do CEJUSC-JT de Segundo Grau:

I - participar das semanas nacionais de conciliação promovidas pelo CNJ e das semanas nacionais de conciliação e de execução trabalhista organizadas pelo CSJT, bem como de outros eventos criados com a finalidade de desenvolvimento e estímulo à pacificação social;

II - cadastrar e lançar no sistema informatizado do Tribunal o recebimento, os andamentos e a devolução dos processos;

III - praticar todos os atos processuais referentes à designação de audiências, organização e remanejamento de pautas e intimação das partes e/ou procuradores, além daqueles necessários ao bom andamento dos processos;

IV - realizar levantamentos e manter atualizados os lançamentos nos sistemas informatizados do Tribunal, para fins estatísticos;

V - liberar depósitos recursais ou judiciais, expedir alvarás para movimentação da conta vinculada do FGTS e para habilitação ao seguro-desemprego, arbitrar honorários periciais e determinar o pagamento de custas, emolumentos e demais encargos processuais;

VI - firmar atos de cooperação técnica e judicial; e

VII - oficiar aos órgãos para o esclarecimento de matérias afetas aos processos que a eles são submetidos e praticar outros atos necessários em busca da pacificação do litígio.

§ 1º Os acordos homologados poderão ser cumpridos diretamente nos CEJUSCs-JT ou no juízo de origem.

§ 2º Em caso de descumprimento, os acordos homologados a que se refere o § 1º deste artigo serão executados no juízo de origem.

§ 3º A atuação dos CEJUSCs-JT cessa com a homologação do acordo ou com o término da tratativa conciliatória, depois de ultimadas as providências necessárias à tramitação e devolução do feito ao remetente.

Art. 15. A atuação dos CEJUSCs-JT será pautada pela estrita observância dos postulados legais e éticos e com pleno respeito ao juiz natural e ao seu livre convencimento, vedando-se, em qualquer circunstância:

I - a remessa dos autos ao(s) CEJUSC(s)-JT de Primeiro Grau para reapreciação de acordo cuja homologação foi negada pela unidade jurisdicional de origem;

II - a remessa dos autos ao CEJUSC-JT de Segundo Grau enquanto pendente de julgamento recurso no Tribunal, para reapreciação de acordo cuja homologação foi negada pela unidade jurisdicional remetente e/ou de origem;

III - a remessa de autos do(s) CEJUSC(s)-JT de Primeiro Grau para o CEJUSC-JT de Segundo Grau, ou vice-versa, em caso de negativa de homologação por um deles; e

IV - o pronunciamento sobre questão de mérito que envolva a disputa e que não integre a condição ajustada.

Parágrafo único. O procedimento de mediação pré-processual de conflitos individuais e coletivos, a cargo dos respectivos CEJUSCs-JT, bem como do NUPEMEC-JT, conforme o caso, deverá ser feito mediante registro próprio no sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) e com garantia de cômputo na produtividade do magistrado condutor do procedimento, observados os normativos vigentes quanto aos lançamentos dos procedimentos respectivos.

Seção III

Da Coordenação e Supervisão

Art. 16. A coordenação e a supervisão do(s) CEJUSC(s)-JT de Primeiro Grau e a supervisão do CEJUSC-JT de Segundo Grau serão exercidas por juízes titulares de vara do trabalho mediante designação por portaria da Presidência do Tribunal, **ad referendum** do Órgão Especial, após processo de seleção.

§ 1º O processo de seleção a que se refere o **caput** deste artigo será realizado entre os juízes titulares de vara do trabalho interessados, que deverão atender aos seguintes requisitos:

I - formação em curso de capacitação em métodos consensuais de solução de disputas realizado ou validado pela ENAMAT ou por Escola Judicial vinculada a um dos tribunais regionais do trabalho;

II - cumprimento de carga horária mínima de formação continuada de 30 (trinta) horas nos 2 (dois) semestres anteriores;

III - ausência de punição disciplinar nos últimos 2 (dois) anos; e

IV - preferencialmente, não cumulação com o exercício de direção do foro na circunscrição respectiva.

~~§ 2º O(s) magistrado(s) supervisor(es) do CEJUSC-JT de Segundo Grau e o(s) magistrado(s) coordenador(es) e supervisor(es) do(s) CEJUSC(s)-JT de Primeiro Grau atuarão com dedicação exclusiva ou, a critério do Tribunal e por excepcionalidade, de forma cumulada com juízos auxiliares ou similares que não sejam varas do trabalho. ([Revogado pela Resolução TRT3/GP 364/2024](#))~~

§ 3º Os supervisores dos CEJUSCs-JT permanecerão nos respectivos cargos até a designação de novos membros, podendo, na impossibilidade de permanência, ser indicado supervisor temporário, de modo a não gerar descontinuidade das atividades.

Art. 17. A coordenação do CEJUSC-JT de Segundo Grau será exercida por desembargador do trabalho mediante designação por portaria da Presidência do Tribunal, **ad referendum** do Tribunal Pleno, após processo de seleção.

§ 1º O processo de seleção a que se refere o **caput** deste artigo será realizado entre os desembargadores do trabalho interessados, que deverão atender aos requisitos previstos no § 1º do art. 16 desta Resolução.

~~§ 2º Não havendo desembargador do trabalho interessado e habilitado para o exercício da função de coordenador do CEJUSCJT de Segundo Grau, será~~

~~designado juiz titular de vara do trabalho que atenda aos requisitos previstos no § 1º do art. 16 desta Resolução.~~ [\(Revogado pela Resolução TRT3/GP 314/2024\)](#)

§ 3º A designação do coordenador do CEJUSC-JT de Segundo Grau ocorrerá para período alternado, não coincidente com o mandato dos administradores do Tribunal.

Art. 18 O processo de seleção dar-se-á com a elaboração da lista de inscritos interessados que atendam aos requisitos previstos no § 1º do art. 16 desta Resolução, competindo ao 1º Vice-Presidente a indicação dos nomes a serem submetidos ao Tribunal Pleno, em se tratando de desembargador, e ao Órgão Especial, em se tratando de juiz titular para a referida aprovação.

Art. 19. A designação dos coordenadores e supervisores dos CEJUSCs-JT será feita para um período de 2 (dois) anos, podendo, a critério do Tribunal, dar-se por período menor, nunca inferior a 1 (um) ano, permitida uma recondução após novo processo seletivo.

Art. 20. Todos os magistrados ficam sujeitos ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, estabelecido no Anexo II da [Resolução n. 174, de 30 de setembro de 2016](#), do CSJT.

Seção IV

Da Atuação do Coordenador e do Supervisor

Art. 21. Compete ao coordenador do CEJUSC-JT de Segundo Grau administrar e desenvolver políticas de tratamento adequado de conflitos no âmbito da unidade, podendo delegar a aprovação e desenvolvimento de atividades ao supervisor.

Art. 22. Compete ao(s) supervisor(es) do CEJUSC-JT de Segundo Grau:

I - gerir e aprovar as pautas de audiência a serem realizadas;

II - homologar os acordos alcançados, observada a sua competência;

III - realizar tentativas conciliatórias no âmbito de sua competência, inclusive em dissídios de greve e procedimentos de mediação ou conciliação pré-processual em dissídios coletivos, nestes mediante delegação do 1º vice-presidente.

IV - executar as políticas de pacificação de litígios aprovadas pela coordenação dos CEJUSCs-JT e/ou pelo NUPEMEC-JT;

V - sugerir políticas de pacificação e demais competências para a coordenação do CEJUSC-JT de Segundo Grau e/ou para o NUPEMEC-JT;

VI - zelar pelo bom andamento dos processos submetidos ao CEJUSC-JT de Segundo Grau;

VII - realizar os atos necessários ao bom andamento das práticas conciliatórias; e

VIII - coordenar, administrar e gerenciar a secretaria e a atividade dos conciliadores da unidade respectiva.

Art. 23. Compete ao(s) coordenador(es) do(s) CEJUSC(s)-JT de Primeiro Grau:

I - administrar e desenvolver políticas de tratamento adequado de conflitos no âmbito da unidade, podendo delegar a aprovação e desenvolvimento de atividades ao(s) supervisor(es).

II - estabelecer as políticas de desenvolvimento da atuação itinerante do(s) CEJUSC(s)-JT de Primeiro Grau, aprovadas pelo NUPEMEC-JT; e

III - coordenar a atuação dos demais supervisores do respectivo CEJUSC-JT de Primeiro Grau, se houver, no exercício de suas atribuições.

Art. 24. Compete ao(s) supervisor(es) do(s) CEJUSC(s)-JT de Primeiro Grau:

I - gerir e aprovar as pautas de audiência a serem realizadas;

II - homologar os acordos alcançados, observada a sua competência;

III - realizar tentativa de conciliação e mediação no âmbito de sua competência, inclusive em procedimento de mediação pré-processual individual;

IV - executar as políticas de pacificação de litígios aprovadas pela coordenação dos CEJUSCs-JT e/ou pelo NUPEMEC-JT;

V - sugerir políticas de pacificação e demais competências para o NUPEMEC-JT;

VI - zelar pelo bom andamento dos processos submetidos ao respectivo CEJUSC-JT de Primeiro Grau; e

VII - realizar os atos necessários ao bom andamento das práticas conciliatórias.

Parágrafo único. O magistrado coordenador do(s) CEJUSC(s)-JT de Primeiro Grau acumulará as funções de coordenador e supervisor, ressalvada a hipótese de comprovada necessidade e viabilidade de designação de mais de um magistrado para atuação em um mesmo CEJUSC-JT.

Art. 25. Em caso de ausência, férias e/ou afastamento dos coordenadores e supervisores dos CEJUSCs-JT:

I - o coordenador do CEJUSC-JT de Segundo Grau será substituído pelo coordenador do NUPEMEC-JT ou por quem este indicar, sendo o indicado preferencialmente magistrado com formação em curso de capacitação em métodos consensuais de solução de disputas promovido ou validado pela ENAMAT ou por Escola Judicial vinculada a um dos tribunais regionais do trabalho;

~~II - o supervisor do CEJUSC-JT de Segundo Grau será substituído pelo coordenador ou supervisor do CEJUSC-JT de Primeiro Grau com sede na Capital e, na~~

~~impossibilidade deste, por juiz titular de vara do trabalho, preferencialmente com formação em curso de capacitação em métodos consensuais de solução de disputas promovido ou validado pela ENAMAT ou por Escola Judicial vinculada a um dos tribunais regionais do trabalho; e~~

II - o supervisor do CEJUSC-JT de Segundo Grau será substituído pelo coordenador ou supervisor do CEJUSC-JT de Primeiro Grau com sede na Capital e, na impossibilidade deste, por juiz titular de vara do trabalho, preferencialmente com formação em curso de capacitação em métodos consensuais de solução de disputas promovido ou validado pela ENAMAT ou por Escola Judicial vinculada a um dos tribunais regionais do trabalho; [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 340/2024\)](#)

~~III - o coordenador e o supervisor do(s) CEJUSC(s) JT de Primeiro Grau serão substituídos por juiz de vara do trabalho, preferencialmente com formação em curso de capacitação em métodos consensuais de solução de disputas promovido ou validado pela ENAMAT ou por Escola Judicial vinculada a um dos tribunais regionais do trabalho.~~

III - havendo apenas um magistrado designado para atuar no CEJUSC-JT de Primeiro Grau cumulando as funções de coordenador e supervisor, será ele substituído por juiz de vara do trabalho, preferencialmente com formação em curso de capacitação em métodos consensuais de solução de disputas promovido ou validado pela ENAMAT ou por Escola Judicial vinculada a um dos tribunais regionais do trabalho; e [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 340/2024\)](#)

IV - ocorrendo a designação de mais de um magistrado para atuar como supervisor no CEJUSC-JT de Primeiro Grau, um substituirá o outro. [\(Incluído pela Resolução TRT3/GP 340/2024\)](#)

Seção V

Da Execução das Atividades dos CEJUSCs

Art. 26. Os CEJUSCs-JT realizarão audiências de conciliação em dias úteis e ficarão abertos ao público para atendimento, exceto no recesso forense, na forma estabelecida pelo regramento vigente do Tribunal, do TST e do CSJT.

Art. 27. A atuação nos processos pelos CEJUSCs-JT poderá ocorrer por:

I - manifestação de interesse da parte;

II - remessa por ministros do TST;

III - remessa por desembargadores deste Tribunal;

IV - remessa por juiz do trabalho deste Tribunal;

V - solicitação do coordenador ou supervisor dos CEJUSCs-JT, mediante anuência do juízo de origem; e

VI - requerimento do Ministério Público do Trabalho.

§ 1º Remetidos os autos de processo para o(s) CEJUSC(s)-JT de Primeiro Grau ou CEJUSC-JT de Segundo Grau, suspende-se o prazo para julgamento.

§ 2º O número de processos a serem remetidos aos CEJUSCs-JT é matéria que será deliberada pela supervisão do CEJUSC-JT de Segundo Grau e pela coordenação/supervisão do(s) CEJUSC(s)-JT de Primeiro Grau, com a divulgação necessária para as unidades interessadas.

§ 3º A seleção dos processos em fase de conhecimento deverá ocorrer em tempo hábil, antes da data designada para a audiência de instrução na vara do trabalho de origem, bem como antes do julgamento pela turma em grau recursal, de forma a não dar ensejo ao adiamento em caso de insucesso da conciliação nos CEJUSCs-JT.

§ 4º Nos processos remetidos para os CEJUSCs-JT deverá constar despacho ou certidão de encaminhamento, sob pena de devolução à unidade remetente para o devido registro.

Seção VI

Do Exercício da Função de Conciliadores e/ou Mediadores,

**Chefe de Gabinete de Apoio, Secretários de Audiência dos CEJUSCs-JT
e Secretário do NUPEMEC-JT**

Art. 28. Para o exercício da função de conciliador e/ou mediador, são exigidos os seguintes requisitos:

I - ser servidor ativo ou inativo do Tribunal, ou ser magistrado togado inativo do Tribunal;

II - preferencialmente ser bacharel em Direito e com noção de cálculos judiciais; e

III - ter certificado válido de conciliador emitido pela ENAMAT ou por Escola Judicial e realizar cursos de reciclagem periodicamente, nos termos das resoluções vigentes do CSJT.

§ 1º Magistrados togados inativos e servidores inativos poderão atuar como conciliadores e/ou mediadores, desde que declarem, sob responsabilidade pessoal, que não militam como advogados na jurisdição dos Órgãos judiciais abrangidos pelos CEJUSCs-JT deste Tribunal.

§ 2º Mediadores/conciliadores vinculados a outro Tribunal Regional do Trabalho que tiverem seus cadastros efetuados e atualizados no CSJT poderão ser convidados a atuar em sessões de mediação/conciliação de maior complexidade deste Tribunal, mediante intermediação do Tribunal Superior do Trabalho (TST), especialmente na Semana Nacional de Conciliação, em regime de cooperação, sem prejuízo de suas funções no Tribunal de origem.

§ 3º A atuação de conciliador/mediador vinculado a outro Tribunal dependerá da anuência deste Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

§ 4º Todos os conciliadores/mediadores ficam sujeitos ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, estabelecido no Anexo II da [Resolução n. 174, de 30 de setembro de 2016](#), do CSJT.

Art. 29. São atribuições do conciliador:

I - examinar previamente os processos inseridos na pauta;

II - apregoar as partes, verificar a regularidade da documentação, principalmente RG, CPF, CNPJ, contrato social, estatuto ou ata de constituição e carta de preposição, procuração com poderes exigidos para o ato, bem como verificar e auxiliar na juntada das cópias de tais documentos aos autos e inserir os respectivos dados nos registros cadastrais, se tais informações ainda não constarem dos autos;

III - identificar-se, no início da audiência de conciliação, como servidor conciliador, e informar os presentes de que há no CEJUSCJT um juiz do trabalho supervisor disponível para orientar e intervir, quando necessário, e homologar os acordos;

IV - levar ao conhecimento do supervisor do CEJUSC-JT fatos relevantes em curso ou ocorridos nas tentativas conciliatórias/mediação;

V - tentar obter composição nos processos, esclarecer os envolvidos sobre as vantagens da conciliação, atuar como facilitador do diálogo e propor soluções participativas, adequadas e eficazes ao fim consensual da reclamação trabalhista, sob a supervisão de um juiz do trabalho;

VI - acessar, mediante autorização do supervisor do CEJUSC-JT, os sistemas bancários gestores dos depósitos recursais e judiciais relativos aos processos em pauta, a fim de facilitar a conciliação;

VII - redigir, observado o modelo instituído pelo supervisor do CEJUSC-JT, as atas das audiências que conduzir;

VIII - cumprir os comandos contidos nas atas de audiências, lançar andamentos no sistema informatizado do Tribunal para fins estatísticos, expedir comunicações e confeccionar alvarás, se houver;

IX - fazer a interlocução com os gabinetes de desembargador, as secretarias de turmas e as varas do trabalho sobre a remessa de processos, visando a otimizar os trabalhos;

X - zelar pela execução das cláusulas do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais na condução da audiência; e

XI - realizar as demais tarefas que forem designadas pelo coordenador e/ou supervisor do CEJUSC-JT respectivo.

Art. 30. São atribuições do chefe de divisão dos CEJUSCs-JT:

I - supervisionar os trabalhos judiciais e administrativos, velar pela boa ordem dos serviços, otimizar e organizar rotinas e definir as atividades dos servidores conforme aptidão e capacitação profissional de cada um;

II - cumprir e fazer cumprir as ordens do supervisor do correspondente CEJUSC-JT e das autoridades superiores;

III - elaborar minutas de ofícios, despachos e decisões;

IV - prestar atendimento ao público interno e externo, organizar as pautas de audiências na forma estabelecida pelo supervisor, imprimindo e afixando-as em local próprio, quando necessário, abrir as correspondências oficiais, conferir os **e-mails**, e-PAD e malote digital, receber as petições e malotes físicos, compilar os dados estatísticos e gerir o patrimônio e os materiais;

V - marcar férias dos servidores da unidade, inclusive dos conciliadores e estagiários, conforme critérios estabelecidos pelo supervisor do correspondente CEJUSC-JT, estabelecendo uma escala prévia e racional dos trabalhos nos períodos respectivos;

VI - diligenciar pelo rápido andamento dos processos e pela pronta realização dos atos e diligências deprecadas;

VII - subscrever as certidões, os alvarás e os termos processuais e/ou delegar a função, se necessário;

VIII - atender, com rapidez e presteza, a solicitação de inclusão de processos em pauta, controlar os respectivos registros de entrada e devolução, efetuar a triagem e dar ciência aos litigantes das audiências e dos demais atos processuais de que devam ter conhecimento;

IX - zelar pela exatidão e informação aos órgãos competentes dos dados estatísticos do correspondente CEJUSC-JT;

X - acompanhar a atualização dos sistemas de informatização do correspondente CEJUSC-JT, informar eventuais intercorrências e propor sugestões para aprimoramento; e

XI - executar outras atividades que forem atribuídas pelo coordenador e/ou supervisor do correspondente CEJUSC-JT.

Art. 31. São atribuições dos secretários de audiência dos CEJUSCs-JT:

I - apregoar as partes, identificá-las e digitar as atas;

II - acessar, mediante autorização do supervisor do CEJUSC-JT, os sistemas bancários relativos aos depósitos recursais e judiciais;

III - cumprir todos os comandos emanados das atas, lançar andamentos no sistema informatizado do Tribunal, expedir comunicações e confeccionar alvarás;

IV - organizar os arquivos das atas de audiências do CEJUSC-JT; e

V - realizar as demais tarefas que forem designadas pelo supervisor do correspondente CEJUSC-JT.

Art. 32. O coordenador do NUPEMEC-JT contará com o seguinte quadro de servidores para auxiliar nas tarefas de execução administrativa correlatas à unidade:

I - chefe do Gabinete do NUPEMEC-JT, com atuação prioritária nas atividades administrativas internas, com função comissionada na forma atribuída pelo Tribunal e, preferencialmente, com espaço físico e mobiliário próprio; e

II - os demais servidores prestarão assistência ao chefe do Gabinete do NUPEMEC-JT no desenvolvimento das atividades afetas ao Núcleo, podendo, em caso de necessidade e mediante determinação do coordenador do NUPEMEC-JT, atuarem nos CEJUSCs-JT.

§ 1º São atribuições do chefe do Gabinete do NUPEMEC-JT:

I - cumprir as determinações do coordenador do NUPEMEC-JT, do coordenador e dos supervisores dos CEJUSCs-JT, auxiliando os demais membros do NUPEMEC-JT;

II - acompanhar o processo contínuo de modernização e normatizações expedidas pelos órgãos superiores;

III - auxiliar na execução dos projetos encampados pelo NUPEMECJT;

IV - manter atualizada a lista de desembargadores, juízes e servidores do Tribunal certificados nos cursos oferecidos pelas Escolas Judiciais e pela ENAMAT para capacitação em mediação e conciliação, nos termos dos normativos vigentes;

V - zelar pelo controle dos convênios, acordos e termos de cooperação firmados pelo NUPEMEC-JT;

VI - acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas;

VII - secretariar as reuniões de competência do NUPEMEC-JT;

VIII - elaborar a estatística de acordos dos CEJUSCs-JT, inclusive a destinada a correições;

IX - elaborar e auxiliar nos relatórios relativos às ações de competência do NUPEMEC-JT e dos CEJUSCs-JT, sob demanda;

X - consolidar as estatísticas das semanas nacionais da conciliação e da execução e/ou de qualquer política conciliatória desenvolvida no Tribunal;

XI - prestar suporte para o êxito das semanas nacionais de conciliação e execução e/ou de qualquer política conciliatória desenvolvida no Tribunal; e

XII - sugerir e participar da atualização do **site** do NUPEMEC-JT.

§ 2º O chefe do Gabinete do NUPEMEC-JT será substituído no período de férias e de eventuais afastamentos por servidor lotado na respectiva unidade, e, no caso de ausência de servidor disponível para substituição, haverá delegação específica para tal finalidade, assumindo o servidor delegado as respectivas funções no período correlato.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Até que haja desembargador deste Tribunal que atenda aos requisitos previstos no § 3º do art. 3º e no § 1º do art. 16 desta Resolução, a coordenação do NUPEMEC-JT e a coordenação do CEJUSC-JT de 2º Grau será exercida pelo desembargador eleito para o cargo de 1º Vice-Presidente para o biênio 2024/2025.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. As resoluções do CSJT serão aplicadas supletivamente às disposições desta Resolução.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo 1º vice-presidente.

Art. 36. Fica revogada a [Resolução GP n. 81, de 14 de setembro de 2017](#).

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente